

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.926 de 29 de abril de 2009.

Altera a Lei Municipal n.º 1.850/2008, de 28 de maio de 2008 e dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 46 da Lei Municipal n.º 1.850/2008, de 28 de maio de 2008, que Dispõe Sobre o Ordenamento Territorial do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. No ato de aprovação do loteamento será celebrado um termo de compromisso, que constará:

I - expressa declaração do proprietário, obrigando-se a respeitar o projeto aprovado e o cronograma de obras;

II - indicação da modalidade de garantia escolhida pelo loteador, nos termos do Art. 44 desta Lei;

III - indicação de áreas públicas;

IV - indicação de obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-las, não podendo exceder a 02 (dois) anos, nem vender lotes antes de ser executada toda a infra-estrutura.

§ 1.º Sendo escolhida a caução em dinheiro, o comprovante de prestação dessa garantia deve ser anexado ao termo do compromisso.

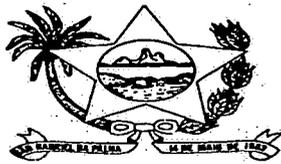
§ 2.º Sendo escolhida a garantia hipotecária, deve constar no termo de compromisso a indicação dos lotes a serem gravados e a autorização do loteador, dirigida ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, a proceder, no ato de registro de loteamento, com a automática caução hipotecária dos lotes oferecidos em garantia pelo loteador.

Art. 2.º Fica revogado o Art. 47 da Lei Municipal n.º 1.850/2008.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.850, de 28 de maio de 2008, com as alterações desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



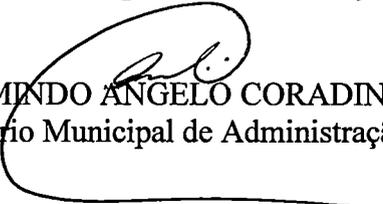
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 29 de abril de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

2º turno

PROJETO DE LEI Nº 12/2009

Aprovado por 8 votos favoráveis

e voto(s) contrário(s)

Em 28 / 04 / 2009

[Assinatura]

Presidente da Câmara

Altera a Lei Municipal nº 1.850/2008, de 28 de maio de 2008 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Art. 46 da Lei Municipal nº 1.850/2008, de 28 de maio de 2008, que Dispõe Sobre o Ordenamento Territorial do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. No ato de aprovação do loteamento será celebrado um termo de compromisso, que constará:

I - expressa declaração do proprietário, obrigando-se a respeitar o projeto aprovado e o cronograma de obras;

II - indicação da modalidade de garantia escolhida pelo loteador, nos termos do Art. 44 desta Lei;

III - indicação de áreas públicas;

IV - indicação de obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetua-las, não podendo exceder a 02 (dois) anos, nem vender lotes antes de ser executada toda a infra-estrutura.

§ 1º Sendo escolhida a caução em dinheiro, o comprovante de prestação dessa garantia deve ser anexado ao termo do compromisso.

§ 2º Sendo escolhida a garantia hipotecária, deve constar no termo de compromisso a indicação dos lotes a serem gravados e a autorização do loteador, dirigida ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, a proceder, no ato de registro de loteamento, com a automática caução hipotecária dos lotes oferecidos em garantia pelo loteador.

Art. 2º Fica revogado o Art. 47 da Lei Municipal nº 1.850/2008.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1.850, de 28 de maio de 2008, com as alterações desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Sancions!
A Sala de Adm. instruiu para
ceder 290409
Luiz Ferreira Magalhães Lessa
PREFEITA MUNICIPAL*



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2009.

